

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR
PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO
NÍVEL I (VERSÃO COMPILADA)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, dar-se-á no cargo de Defensor Público Nível 1- Substituto, após aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado em conformidade com o Pacto de São José da Costa Rica, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Complementar nº 80/94, a Lei Complementar nº 55/94, com observância, ainda, no disposto neste regulamento e no edital de abertura.

Art. 2º - O concurso desenvolver-se-á, mediante inscrição preliminar, consistindo:

I - Na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;

II - No exame dos candidatos em uma prova objetiva; três provas escritas discursivas e prova oral;

III - Na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 3º - Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 4º - As questões das provas do Concurso versarão sobre:

I - Direito Civil e empresarial;

II - Direito Processual Civil e Métodos consensuais de solução de conflitos;

III - Direito Penal e Criminologia;

IV - Direito Processual Penal;

V - Direito Constitucional;

VI - Direito Administrativo;

VII - Direito da Criança e do Adolescente;

VIII - Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres;

IX - Direito do Consumidor;

X - Direitos Humanos;

XI - Direito Previdenciário e Tributário;

XII - Direitos Difusos e Coletivos;

XIII - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública;

XIV - Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica.

Parágrafo único - No tocante à matéria prevista no inciso XIV, serão indicados, no edital de abertura das inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, até 03 (três) obras de autores nacionais ou estrangeiros, de notória relevância para a disciplina, bem como o conteúdo programático extraído a partir dessas obras, que será exigido apenas nas questões das provas escritas específicas.

Art. 5º - As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

- I - Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
- II - Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);
- III - Prova oral (eliminatória e classificatória);
- IV - Prova de títulos (classificatória).

Parágrafo Único - As provas de títulos far-se-ão após a realização da prova oral.

Art. 5º-A - O presidente da comissão de concurso poderá, inclusive mediante termos de cooperação com outras instituições, proceder a diligências sobre a vida pregressa e investigação social, na forma e condições a serem traçadas em resolução própria do Conselho Superior da Defensoria.

Art. 5º-B - Considerar-se-á aprovado no certame o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Art. 5º-C - Ocorrerá eliminação do candidato que:

- I - não for habilitado em uma das etapas, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;
- II - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;
- III - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da comissão do concurso, por ato fundamentado;
- IV - não pagar a taxa de inscrição ou tiver a isenção do pagamento indeferida;
- V - prestar declarações falsas ou inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, ou que não satisfizer todas as condições e requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Edital;
- VI - fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou expediente, as regras previstas neste regulamento.

Art. 5º-D - A classificação dos candidatos habilitados, em cada etapa, obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas na respectiva etapa. Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de classificação à etapa seguinte, as notas obtidas nas etapas anteriores.

Art. 5º-E - A nota final dos candidatos será a média dos somatórios das seguintes notas: da prova objetiva de múltipla escolha, de cada prova discursiva especializada e da prova oral, dividindo o resultado da soma por 5 (cinco).

§ 1º - À nota final serão acrescentados, para fins de classificação, os pontos conferidos aos títulos.

§ 2º - Não haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame; a nota final será expressa com 2 (duas) casas decimais.

Art. 5º-F - Para efeito de desempate, na classificação final, prevalecerá a seguinte ordem:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- II - a média das provas escritas especializadas;
- III - a média da prova oral;

IV - a média da prova de múltipla escolha;

V - a soma dos títulos;

VI - o exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 5º-G - Aprovado o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º - A Comissão de Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída:

I – Defensor Público Geral do Estado;

II - três Defensores Públicos do Estado, estáveis, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Espírito Santo;

III – mesmo número de suplentes, para cada uma das categorias que compõem a Comissão de Concurso.

§ 1º - A Comissão do Concurso será presidida pelo Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

Art. 7º - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 8º - À Comissão de Concurso compete:

I - A indicação da instituição encarregada da realização do Concurso, para o efeito de aprovação do Conselho;

II - Elaborar o edital do Concurso com a fixação do número de cargos vagos que serão colocados em disputa, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior;

III - deliberar sobre distribuição e quantidade de questões das provas escritas por matérias, elaboradas pelas bancas examinadoras;

IV - verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo;

V - requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e de servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

VI - proclamar os resultados parciais e finais das provas;

- VII - elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando sua publicação;
- VIII - decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso;
- IX - julgar as impugnações contra as normas e contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital;
- X - Acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.

Art. 9º - Todas as publicações relativas ao concurso serão veiculadas obrigatoriamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e na página da Defensoria Pública Estadual na internet, acessível por meio do endereço <http://www.dp.es.gov.br>.

§ 1º - A Comissão Organizadora poderá determinar que as publicações sejam realizadas por meio de veículos adicionais.

§ 2º - Todos os prazos previstos no presente Regulamento e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial.

Art. 10. Não poderá integrar a comissão do concurso:

- I - Cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de candidato inscrito;
- II - Proprietário ou detentor de participação financeira em qualquer curso de preparação de candidatos para concurso de carreiras jurídicas, bem como aquele que tenha exercido a direção ou o magistério em tais cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso;
- III - Aquele que tenha sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, bem como aquele punido em processo administrativo disciplinar em pena não sujeita mais a recurso ou esteja cumprindo penalidade imposta, salvo se houver obtido reabilitação na forma da lei.

Art. 10-A - As Bancas Examinadoras são órgãos auxiliares, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10-B - As provas do Concurso serão prestadas pelos candidatos inscritos, perante as Bancas Examinadoras designadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 10-C - Compete às Bancas Examinadoras:

- I - elaborar as questões da prova de primeira etapa, de caráter objetivo e de múltipla escolha;
- II - elaborar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como apresentar os seus respectivos espelhos;
- III - arguir os candidatos submetidos à prova oral, atribuindo-lhes nota;
- IV - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do Edital;
- V - julgar, soberanamente, os recursos interpostos contra as questões, pelos candidatos;

§ 1º - Serão três as Bancas Examinadoras:

Banca I - Direito Civil/Empresarial; Direito Processual Civil; Direito do Consumidor; Direito da Criança e do Adolescente; Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres;

Banca II - Direito Penal e Criminologia; Direito Processual Penal; Direitos Humanos; Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria; Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica

Banca III - Direito Administrativo; Direito Constitucional; Direito Tributário; Direitos Difusos e Coletivos; Direito Previdenciário;

§ 2º - Cada Banca será integrada por 03 (três) examinadores, no mínimo, e 2 (dois) suplentes, sendo escolhido pela Comissão do Concurso o Presidente de cada uma delas.

§ 3º - Integrará uma das Bancas Examinadoras um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Espírito Santo, assim como seu respectivo suplente.

§ 4º - As Bancas Examinadoras serão formadas pelos Defensores que se candidatarem a sua composição, através de qualificação curricular, na qual o Defensor indicará a banca pela qual concorre, encaminhando ofício para ao Presidente da Comissão do Concurso.

§ 5º - A decisão quanto à composição da banca caberá a Comissão do Concurso com base nos seguintes critérios de pontuação dos títulos:

I - 5,00 pontos por diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.

II - 3,50 pontos por diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.

III - 2,00 pontos por diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso, até o máximo de dois;

IV - 1,00 ponto por exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo;

V - 0,50 pontos por livro jurídico editado, de autoria exclusiva do(a) candidato(a) , excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro, até o máximo de dois;

VI - 0,10 pontos por artigos jurídicos publicados em revistas ou livros de autoria coletiva, até o máximo de cinco;

§ 6º - A banca examinadora deverá ser composta preferencialmente por membros que não compuseram a Comissão ou a Banca do concurso precedente, bem como não participe de outras comissões da Instituição, caso haja mais de um membro qualificado para ser examinador da mesma matéria.

§ 7º - Na hipótese de não serem selecionados membros que preencham as vagas das Bancas Examinadoras, a Comissão do Concurso, através de seu Presidente, convidará membros de outras Defensorias Públicas e/ou profissionais jurídicos de notável conhecimento para composição da banca.

Art. 10-D - Não poderá integrar as Bancas Examinadoras, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como proprietário, detentor de participação financeira, diretor e professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica que tenha lecionado nos doze meses anteriores à publicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 11 - A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do competente Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, determinada pelo Defensor Público Geral, uma vez aprovado o edital pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94.

Parágrafo Único - O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidente da Comissão de Concurso, o número de cargos vagos no Nível 1 da carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da instituição realizadora do concurso, será efetuado pelo candidato, via Internet.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Instituição realizadora do Concurso, no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir os requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a), previstos no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94 e os requisitos constantes neste regulamento e no edital do concurso público.

§ 2º - São requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo:

- I - ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
- III - estar regular com as obrigações eleitorais e com o serviço militar, se for o caso;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta pública e social;
- VI - apresentar higidez física e mental, atestada por médicos oficiais;
- VII - não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, na forma da lei;
- VIII - ter, à data da posse, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, definida nos termos do presente Regulamento;
- IX - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- X - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público.

§ 3º - Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de portador de deficiência, quando for o caso.

§4º - Na hipótese da declaração prevista no § 3º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência terá garantida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à Central de atendimento da Instituição no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou cópia de laudo médico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou Junta Médica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela Instituição, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89.

§5º - Ainda na hipótese da declaração prevista no § 3º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a), por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§6º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se portador(a) de deficiência aquele(a) assim definido(a) pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrerá a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado(a), sua classificação for insuficiente para levá-lo à nomeação.

§7º - Somente deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base na Lei Estadual nº 9.652, de 28 de abril de 2011, àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à Instituição organizadora do concurso.

§8º - Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§8º-A - Em nenhuma hipótese os candidatos que gozarem de isenção de taxa terão prazos menores para inscrição no concurso.

§9º - O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do(a) candidato(a).

Art. 13 - A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Instituição organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 13-A - Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 12, § 2º, inciso VIII:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas

especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§1º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§2º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

§3º - Não serão considerados atividade jurídica os cursos de pós-graduação, ainda que integralmente concluídos com aprovação.

Art. 14 - A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o(a) candidato(a) inidôneo(a) para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

Parágrafo único - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 15 - Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes deste Regulamento e do Edital, os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 55/94.

§ 1º - Na data da posse, ainda serão exigidas:

I - comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do art. 14 deste Regulamento;

II - entrega de declaração de bens;

III - entrega de declaração sobre ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego público, bem como sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;

IV - entrega de declaração relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio;

V - comprovação acerca do gozo dos direitos políticos;

§ 2º - Não será empossado o candidato que nomeado deixar de cumprir o exigido neste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 16 - Após entrar em exercício o Defensor Público participará de curso de formação, conforme disposto no art. 112-A da Lei Complementar 80/94.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 17 - As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18 - As provas referidas no art. 5º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pelo Edital.

Art. 19 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex, carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio previsto no edital do concurso, para a Instituição realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá levar, ainda, um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

Art. 20 - Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via sedex, carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio previsto no edital do concurso, à Instituição realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

Art. 21 - A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes obrigatória a entrega ao fiscal de telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, assim que ingressar na sala de prova, sob pena de eliminação do certame.

Art. 22 - O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 23 - Será excluído do Concurso o(a) candidato(a) que:

I - For surpreendido (a) durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do Concurso;

II - For surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de candidato(a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Instituição responsável pela realização do Concurso.

Art. 24 - A ocorrência de quaisquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão e registro dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 25 - O tempo máximo de duração de cada prova será fixado pelo Edital.

Art. 26 - Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2; P3 e P4), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

Art. 26-A - Deverão ser considerados, em cada questão das provas escritas específicas, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica.

Parágrafo único - Serão disponibilizados aos candidatos acesso aos critérios de correção das provas para fins de recurso.

CAPÍTULO VII DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 27 - Constituem os tipos de provas:

I-Prova 1.

(P1) –Objetiva de Caráter Geral (Eliminatória e Classificatória)

I - Direito Civil e empresarial

II - Direito Processual Civil e Métodos consensuais de solução de conflitos;

III - Direito Penal e criminologia;

IV - Direito Processual Penal;

V - Direito Constitucional;

VI - Direito Administrativo;

VII - Direito da Criança e do Adolescente;

VIII - Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres;

IX - Direito do Consumidor;

X - Direitos Humanos;

XI - Direito Previdenciário e Tributário;

XII - Direitos Difusos e Coletivos;

XIII - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública.

II - Prova 2

(P2) – Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória)

1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Difuso e Coletivo, Direito Processual Civil e/ou Direito Administrativo;

1ª parte: Peça processual sobre as matérias constantes da Banca I;

2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos.

2ª Parte: três questões sobre as matérias constantes da Banca I;

III - Prova 3

(P3) – Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória)

1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional;

1ª parte: Peça processual sobre as matérias constantes da Banca II;

2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e Adolescente.

2ª Parte: três questões sobre as matérias constantes da Banca II;

IV – Prova 4

(P4) – Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória)

1ª parte: Peça processual sobre as matérias constantes da Banca III;

2ª Parte: três questões sobre as matérias constantes da Banca III;

V – Prova 5

(P5) – Oral (Eliminatória e Classificatória).

VI - Prova 6

(P6) – Avaliação de Títulos (Classificatória).

Parágrafo Único - O edital do concurso disporá sobre o número de questões em cada prova, indicando número mínimo de acerto por matéria e mínimo total, nota de corte, número de candidatos que serão admitidos às provas P2, P3, P4 e P5, e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo.

Art. 28 - A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, com objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, será pública, e consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no artigo 4º do presente Regulamento, observado o parágrafo único deste mesmo dispositivo.

Art. 29 - Durante a prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: conhecimento jurídico do tema proposto; articulação do raciocínio; convencimento da argumentação; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; postura e dicção do candidato.

Art. 30 - A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada banca Examinadora, sendo eliminado o candidato que não atingir a nota mínima prevista no edital do concurso.

Art. 31 - As provas orais serão gravadas em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução.

Parágrafo único - Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.

Art. 32 - A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

Parágrafo único - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

Art. 32-A - Somente serão computáveis os seguintes títulos, que serão pontuados conforme previsão em edital:

- I - título de doutor conferido por faculdade oficial ou reconhecida;
- II - título de mestre conferido por faculdade oficial ou reconhecida;
- III - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, conferido por faculdade ou entidade oficial ou reconhecida, nacional ou estrangeira, conforme regulamentação do Ministério da Educação – MEC;
- IV - Exercício do cargo de Defensor Público, por ano completo, sem sobreposição de tempo.
- V - Exercício do cargo de Magistrado, Promotor de Justiça e Procurador de Estado, por ano completo, sem sobreposição de tempo.
- VI - Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo.
- VII - Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.
- VIII - obra jurídica editada;
- IX - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- X - Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública, Magistratura e Ministério Público de qualquer Unidade da Federação, com carga horária mínima de 360 horas.
- XI - Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano.

Art. 32-B - Não constituirão títulos:

- I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;
- V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 33 - Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Instituição responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 9º deste Regulamento, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles(elas) obtidas.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 34 - A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º - Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as regras contidas no edital do concurso.

§ 2º - Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do artigo 9º, cabendo recurso no prazo a ser estabelecido no edital de abertura.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Constará no Edital a forma de arquivo e/ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 36 - O valor da taxa de inscrição será fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do Edital.

Art. 37 - Não constará no Edital a remuneração do Defensor(a) Público(a) Substituto(a), Nível 1.

Art. 38 - Todos os prazos de recurso serão definidos em Edital.

Art. 39 - O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 40 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 41 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei 12.990/2014.